

Estado de Minas Gerais

DECRETO N. ° 378 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FUNCIONA-MENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES DO COMERCIO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS -MG, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- Considerando, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos ás famílias do nosso município;
- Considerando, que em reunião 24 de Julho de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;
- CONSIDERANDO o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita de Caldas, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;
- Considerando, que houve um aumento considerável do número de casos confirmados no município de Santa Rita de Caldas-MG, de acordo com o Informe Epidemiológico nº 69 23/07/2020 às 17:00HS- SANTA RITA DE CALDAS/MG CORONA-VÍRUS (COVID-19).

DECRETA

Art. 1 º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de manter o Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio e enfretamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que ADOTEM as seguintes medidas:



Estado de Minas Gerais

domingos pelos Decretos anteriores, deverão permanecer abertos até as 12:00hs, exceto as Farmacias e Postos de Gasolina;

II. As padarias, lanchonetes, bares confeitarias, sorveterias, pastelarias e congeneres deverão funcionar somente através de delivery ou retirada no balcao, estando vedado o consumo no local seja no balcao e/ou mesas, dentro ou fora do estabelecimento, de segunda à sábado das 06:00 às 21:00hs,

Parágrafo Único Os estabelecimentos discriminados no presente artigo deverão obrigatoriamente seguir medidas emergenciais, elencadas nos Decretos anteriores.

- ${\tt Art.2^0}.$ Para as demais atividades e serviços ficam mantidas as determinações dos Decretos anteriores.
- Art. 3°. As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Policia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.
- \$1° Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.
- **\$2°** Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.
- \$3° É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos membros do Comitê de Crise Municipal e aos servidores da Administração Pública Municipal convocados e designados para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, todos os poderes de polícia iguais ao de Fiscal Tributário;
- $\$4^\circ$ A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.
- Art.4º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:
 - I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
 - II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 60 (sessenta) dias e multa



Estado de Minas Gerais

de:

- a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
- b. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.
- c. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

Art.5º. MANTEM-SE A RECOMENDAÇÃO de:

- I. Isolamento social das pessoas conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais.
- II. Isolamento social principalmente do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais, quais são: os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, os imunodeprimidos, as gestantes, as lactantes, e, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, respiratórios, hipertensos, etc.).
- Art.6º. Fica, ainda, RECOMENDADO que a circulação de pessoas no município seja apenas no sentido de buscar alimentos, medicamentos e atendimento médico nas unidades de saúde, reforçando que apenas 01 (uma) pessoa de cada família possa sair para as compras, evitando se possível que não esteja no grupo de risco já citado.
- Art.7°. Os cidadãos e residentes de Santa Rita de Caldas/MG se ausentarem do município e os cidadão que por motivo justificado vierem de outras cidades ou regiões, que deverão permanecer em quarentena e tendo por obrigação, de imediato e dever de informar ao Setor de Vigilância Epidemiológica, pelos telefones 35-37341376sendo que, nestes casos, deverá obrigatoriamente, sob as penas da lei, assinar o Termo de Responsabilidade em Isolamento e permanecer em isolamento domiciliar pelo seguinte período:
 - I. No mínimo 14 (quatorze) dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, desde que tenha apresentado sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
 - II. No mínimo 07 (sete) dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, se não apresentou sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus



Estado de Minas Gerais

(COVID19).

- \$1 0 As pessoas em quarentena ou isolamento serão atendidas em sua residência pelos profissionais da saúde, que determinarão, segundo os protocolos do Ministério da Saúde vigentes a época, se o mesmo deverá ser levado ao Hospital de referência.
- $\$2^0$ Quando qualquer pessoa infringir a quarentena de trata esse artigo, será a mesma conduzida de volta a sua residência, caso necessário com o auxílio da Policia Militar do Estado de Minas Gerais.
- $\bf Art.8^{\circ}.$ O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e dos Decretos Municipal N $^{\circ}$ 343/2020, N $^{\circ}$ 345/2020, N°. 346/2020 e N° 347/2020; e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do art.5 $^{\circ}$ deste decreto.
- Art.9° A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.
- Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 $\,$ Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 24 de julho de 2020.

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO
Prefeito Municipal